



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

A Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, torna público, para conhecimento dos interessados, que o pregoeiro e sua comissão de contratação, designados pela **Portaria 4.057/2026, de 05 de janeiro de 2026**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico 27/2026**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal 2.464/2024, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar 147, Decreto Estadual nº 48.073/2003, Portaria Detran n 503 de 16 de março de 2009, Resolução CONTRAN 763 de 20 de dezembro de 2018, Código de Trânsito Brasileiro, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 9.394/96 (LDB) e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Processo: 184/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DO MODO DE DISPUTA:

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes - SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

1.3. Para que se efetue o cadastro, todos os participantes do Pregão **DEVERÃO** anexar **os documentos solicitados, na página da BLL**, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

1.4. Os documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

1.5. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura dos documentos / proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, **QUE SERÁ COMUNICADA VIA SISTEMA BLL, COM ANTECEDENCIA DE 02(DUAS) HORAS ANTES DO INICIO DA SESSÃO DE LANCES.**

1.6. Programação da Sessão Pública:

HORÁRIO / DATA	ETAPA
12:00HS / 23/09/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bll.org.br)
08:00HS/ 06/10/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

08:01HS/ 06/10/2026	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
10:00HS/ 06/10/2026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bll.org.br)

1.6.1. A Programação acima e seus horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da Sessão. O pregoeiro informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes. O pregoeiro titular poderá ser substituído por outro pregoeiro nomeada na pela **Portaria 4.057/2026, de 05 de janeiro de 2026.**

1.6.2. O horário de intervalo para almoço será das 12 às 13 horas.

1.6.3. Se a sessão perdurar por mais de 01(um) dia, o horário de retomada da sessão DIÁRIO será as 09:00 horas e o término DIÁRIO, às 16:30 horas.

1.6.4. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

1.6.5. Na hipótese de não haver expediente na data de abertura e avaliação dos documentos, estabelecida no quadro acima, a sessão será no primeiro dia útil subsequente, mesmo horário.

1.7. Modo de Disputa: **ABERTO**, nos moldes do artigo 56, I, da Lei 14.133/2021.

1.8. Regime de Fornecimento dos Serviços: Parcelado, visto que mensal.

1.9. Área requisitante: Diretoria Municipal de Transportes.

1.10. Critério de Julgamento: Menor Preço Global do lote.

1.11. O edital e anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: 1) <https://www.santagertrudes.sp.gov.br/licitacoes/> e 2) www.bll.org.br

2 – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Este certame tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte Municipal e Intermunicipal De Alunos, Conforme Demanda, Pelo Tipo Menor Preço Global do Lote.**

2.2. A especificação do objeto descrita na proposta deverá ser fiel ao bem ofertado pelo licitante, e não a simples cópia do descritivo indicado no Anexo I do Edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste edital prevalecerão as últimas.

2.4. **Justificativa:**

O Município de Santa Gertrudes possui atualmente 16(dezesseis) escolas municipais e 02(duas) escolas estaduais.

Conforme diretrizes educacionais tanto as escolas municipais como as estaduais estão, paulatinamente, migrando para o estudo em período integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Diante disso e de outros fatores, como: envelhecimento da frota, alto custo para a manutenção dos veículos municipais, seguro, não haver no quadro permanente, disponibilidade suficiente de mão de obra de motoristas, inclusive diante do elevado número de horas extras, o que já foi notificado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, redimensionamento das rotas, precisamos buscar a continuidade de um eficiente transporte escolar, viabilizando a frequência dos alunos, em face de suas idades e locais de residência.

Quanto ao transporte intermunicipal: não dispomos no município de ensino técnico, diante disso precisamos transportar alunos até a cidade mais próxima: Rio Claro, para escolas como Bayeux e Senai, que dispõe dos serviços.

Atualmente fazem uso desses serviços:

- 1) Transporte Municipal: 376 (trezentos e setenta e seis) alunos/dia
- 2) Transporte Intermunicipal: 295 (duzentos e noventa e cinco) alunos / dia.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

3.1. Poderão participar desta licitação às empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.2. Atendam todas as exigências deste Edital;

3.1.3. As empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas **OU** punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal (**salvo súmula 51 do TCE/SP**);

3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas **OU** punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este órgão licitante;

3.2.3. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial (**salvo súmula 50 do TCE/SP**);

3.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público ou dirigente deste Município.

3.2.5. Todos os citados no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente o inciso IV: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Empresas em consórcio, pois os serviços não são de alta complexidade.

3.3. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

3.4. As restrições previstas no artigo 9º da Lei 14.133/2021 deverão ser observadas.

3.5. Deverão apresentar **OS DOCUMENTOS ABAIXO SOMENTE O LICITANTE VENCEDOR DO LOTE, EM ATÉ 05(CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS A DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE QUE FOI O VENCEDOR DO LOTE, OU SEJA, APÓS SAGRAR-SE VENCEDOR NA SESSÃO DE LANCES E FOR HABILITADA:**

3.5.1. **Cópias dos documentos de propriedade dos veículos** que serão utilizados nos serviços, de forma a confirmar que os mesmos estarão rodando em perfeita e regular situação frente aos órgãos que disciplinam as regras de trânsito e transportes;

3.5.2. **Cópias das apólices de seguros dos veículos** que serão utilizados nos serviços, de forma a confirmar que os passageiros e os terceiros possuem cobertura em caso de sinistro.

3.5.3. **A aprovação na vistoria VIGENTE**, conforme termos deste Edital e as Normas do DETRAN e ARTESP.

4 – DA INVERSÃO DE FASES:

4.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.**

4.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço global do lote o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5 - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIações DE OPERações (www.bll.org.br):

5.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no MÁXIMO 01(uma) hora antes do horário fixado no edital para o FIM do recebimento das propostas.

5.2. **O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:**

5.2.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIação DE OPERações).

5.2.2. Especificações dos itens/serviços objetos da licitação em conformidade com edital, constando preço e descrições pertinentes. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/2019 art. 30, parágrafo 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES);

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação da declaração constante no ANEXO III - Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do ANEXO I – Termo de Referência, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.4.1. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÕES DE OPERAÇÕES (www.bll.org.br):

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.2.1., com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8.1. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA ou no decorrer da sessão da concorrência, sob a pena de desclassificação do licitante.

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. Até o prazo FIM de recebimento proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, como forma de anexar documentos ou operá-lo durante a fase de disputa poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 30974600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, não havendo conhecimento técnico dos servidores do município de Santa Gertrudes para prestar tais informações.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES (1ª FASE) E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (2ª FASE):

6.1.A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a análise dos documentos de habilitação dos proponentes, em razão da inversão de fases, passando o pregoeiro e a Diretoria Municipal de Transportes a decidir sobre a habilitação / inhabilitação.

7.1.1. Os prazos recursais estão estabelecidos no item 12 deste edital.

7.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante em campo próprio do sistema, no prazo estipulado neste edital.

7.1.3. Após o envio dos documentos de habilitação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>, da empresa e do sócio majoritário, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo. (art. 91, parágrafo 4º - Lei 14.133/2021)

7.1.3.1. Caso as certidões acima referidas, não sejam negativas, a empresa não será habilitada.

7.1.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

7.1.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

7.1.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.6. Serão desclassificadas as propostas conforme artigo 59, da Lei 14.133/2021.

7.1.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas das empresas habilitadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, SENDO **QUE O HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES SERÁ COMUNICADO VIA SISTEMA BLL, COM ANTECEDENCIA DE 02(DUAS) HORAS ANTES DO INICIO DA SESSÃO DE LANCES**

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote.**

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (art. 57, da Lei 14.133/2021) deverá ser de **1% (um por cento).**

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob a pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela comissão de contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, na Forma Eletrônica, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízos dos atos realizados.

7.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (via sistema BLL) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.20. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (preferência às MEs/EPPs);

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.28. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.32. Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar **preço final superior** ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.32.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.33. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.34. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

aviso prévio no sistema com, no mínimo, **02(DUAS) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.34.1. RESPEITAREMOS PARA CONTAGEM DO HORARIO EM EPIGRAFE OS HORARIOS DE FUNCIONAMENTO DESTA ENTIDADE, ESTABELECIDOS NO ITEM 1.6.2, 1.6.3 E 1.6.4. DESTE EDITAL:

7.35. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob a pena de não aceitação da proposta.

7.36. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

7.37. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens/serviços ofertado encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob a pena de não aceitação da proposta.

7.38. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.39. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.40. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.40.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.40.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.41. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1ª FASE):

8.1. O pregoeiro juntamente com a Diretoria Municipal de Transportes procederá a etapa de habilitação, avaliando os documentos apresentados via sistema.

8.2. A Falta De Quaisquer Dos Documentos Abaixo, Acarretará A Inabilitação Do Licitante.

8.3. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores – tais como SICAF ou congêneres – não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.

8.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

acesso e senha ao sistema.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

8.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

8.6.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 8.6.2.;

8.6.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.6.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.7.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (www.receita.fazenda.gov.br);

8.7.2. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

8.7.2.1. A Fazenda Nacional **e com a Seguridade Social**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de [Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União](http://www.receita.fazenda.gov.br)) (www.receita.fazenda.gov.br), conforme Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.7.2.1.1. Serão aceitas Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade social, fracionadas, desde que vigentes;

8.7.2.2. A Fazenda Municipal, referente a Tributos Mobiliários, do domicílio ou sede do licitante e em nome da licitante;

8.7.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.3. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) (www.caixa.gov.br);

8.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);

8.7.2.5. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

8.7.2.5.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.7.2.5.2. Certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas se tiverem sido expedidas até no máximo 03 (três) meses retroativos à data da abertura da sessão.

8.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.8.1. **Balanco patrimonial dos 02(dois) últimos exercícios sociais (conforme art. 69, I, da Lei 14.133/2021, salvo parágrafo 6º do artigo 69),** já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM/FGV/SP, ou outro indicador que venha a substituí-lo;

8.8.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

8.8.2.1. Sociedade regida pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica autenticada;

8.8.2.2. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Ltda): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente autenticadas. **As empresas obrigadas a fazerem a escrituração através do Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, deverão apresentar os relatórios do balanço e das demonstrações contábeis, o Termo de Abertura e de Encerramento e o Recibo de entrega;**

8.8.2.3. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Nº: 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente autenticadas;

8.8.2.4. Sociedade criada no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente autenticado;

8.8.2.5. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal 8.541/92;

8.8.2.6. **Pode ser apresentado SPED para todas as todas as possibilidades acima.**

8.8.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), poderão apresentar cópias autenticadas do livro caixa correspondente ao exercício social devidamente registrados na Junta Comercial de seu Estado ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando esta não puder apresentar o balanço patrimonial descrito no item 8.8.1;

8.8.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

8.8.5. A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelos seguintes índices mínimos:

8.8.5.1. Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0 (um), sendo $ILC = AC/PC$;

8.8.5.2. Índice de Liquidez Geral: igual ou maior a 1,0 (um), sendo $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$;

8.8.5.3. Índice de Endividamento: menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco), sendo $IE = (PC+ELP) / AT$;

Em que: AC = ativo circulante; PC = passivo circulante; RLP = realizável a longo prazo. ELP = exigível a longo prazo; AT = ativo total; PL = patrimônio líquido.

9.8.5.4. O CÁLCULO DESSES ÍNDICES DEVERÁ SER APRESENTADO PELA EMPRESA LICITANTE

8.8.5.5. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

8.8.5.6. Será exigido ainda, índice de endividamento não superior a 0,50 (cinquenta), ou seja, para cada um real que a empresa possuir de dívidas e compromissos totais, curto e longo prazo, haverá até dois reais correspondentes no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

8.8.5.7. Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

8.8.5.8. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

8.8.6. Comprovante de recolhimento da garantia da proposta, nos valores especificados no item 10.12.

8.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.9.1. Pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a entrega de produtos **semelhantes** ao objeto desta licitação.

8.9.2. Apresentar o certificado de regularidade junto a ARTESP – Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo do por tratar-se de transporte intermunicipal, conforme Decreto Estadual nº 48.073/2003, no ato da assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata da ata.

8.10. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.10.1. Declarações escritas e expressas de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

8.10.1.1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea, impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública, em quaisquer de suas esferas e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. (**ANEXO III**).

8.10.1.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos. (**ANEXO III**).

8.10.1.3. Concorda com a divulgação dos dados pessoais dos representantes da empresa e da empresa em contratos e documentos afins à esta licitação, com base no princípio da transparência, e que atenderá **TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 13.709/2018**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

8.10.1.4. É Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe (**quando for o caso**) (**Anexo III**).

8.10.1.5. Nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa e que não possui em quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Santa Gertrudes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) que estarão impedidos de participar da presente licitação, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

8.10.1.6. Cumpre as exigências de servas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63, IV, da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

8.10.1.7. Tem pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme artigo 63, I, da Lei 14.133/2021, conforme Anexo III deste Edital.

8.10.1.8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67, VI, da Lei 14.133/2021. (**Anexo III**).

8.10.1.9. Não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021 (NO CASO DE ME E EPP) (**Anexo III**).

8.10.1.10. Declaração de que a idade máxima dos veículos a serem utilizados para os serviços não ultrapassará 10(dez) anos de fabricação.

8.11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.11.1. Conforme artigo 70, I, da Lei 14.133/2021, a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

também ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.

8.11.1.1. As autenticações poderão também ser feitas pelo pregoeiro ou membro da comissão de contratação, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

8.11.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de habilitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que presente alguma restrição.

8.11.1.3. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11.1.4. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento.

8.11.2. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.11.6. As certidões solicitadas para habilitação, que não mencionarem explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.11.7. Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas nas repartições competentes quanto aos documentos de habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

8.11.8. Após o envio dos documentos de habilitação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>, **da empresa e do sócio majoritário**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo. (art. 91, parágrafo 4º - Lei 14.133/2021).

8.11.8.1. Caso as certidões acima referidas, não sejam negativas, a empresa não será habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

8.11.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

9. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.1.1. O envio da proposta exigida neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.1.2. São vedadas propostas formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

9.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser obrigatoriamente, informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2.1. No que tange ao serviço, deverá ser especificado os serviços que serão realizados para executar todo o objeto deste edital.

9.2.1. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

9.2.2. Prazo para início dos serviços: Os serviços deverão iniciar-se quando da assinatura do Contrato.

9.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Não havendo indicação expressa será considerado como tal.**

9.4. Na hipótese do licitante ser, ME/EPP, o **sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa**, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

9.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

10. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO (2ª FASE):

10.1. A Empresa vencedora, deverá enviar o pregoeiro, a Proposta de Preços escrita recomposta/revisada, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada, digitada, ou **à mão, desde que legível**, apresentando os preços completos, mensais e globais, **com precisão de 02(duas) casas decimais**, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta e indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária **JURIDICA DEVERÃO SER INFORMADOS**, obrigatoriamente, tendo em vista que os pagamentos serão realizados por depósito em conta corrente, conforme item 8.7. deste Edital (Conforme Anexo II - FORMULÁRIO DE DECLARAÇÕES E DADOS DA PROPOSTA FINANCEIRA (PARA AS PROPOSTAS REVISADAS A SEREM ENTREGUES EM **ATÉ 02(DUAS) HORAS APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR PELO PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO QUE O FARÁ MEDIANTE SISTEMA DA BLL**)).

10.1.1. Descrição e características dos produtos / serviços ofertados indicando a marca e/ou fabricante (conforme o caso);

10.1.1.1. A COLOCAÇÃO DAS MARCAS / MODELO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS É OBRIGATÓRIA E A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TAMBÉM (CONFORME O CASO);

10.1.2. A proposta deverá conter Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da licitação. **Não havendo indicação expressa será considerado como tal;**

10.1.3. A proposta deverá conter Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

10.1.4. **Não serão comprados serviços com valor superior ao estimado. Se não houver propostas com valores dentro do estimado, ou, se na sessão de lances, os valores não forem reduzidos até chegarem nos valores das estimativas, o serviço será considerado fracassado.**

10.2. Prazo para início dos serviços: Os serviços deverão iniciar-se quando da assinatura do Contrato.

10.3. **O pregão poderá ser paralisado, a critério do pregoeiro, para que a equipe técnica da Diretoria Municipal de Transportes possa avaliar as propostas apresentadas pelas empresas licitantes, frente às descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

10.4. O preenchimento dos dados da CONTA CORRENTE DA PESSOA JURÍDICA é obrigatório, tendo em vista que os pagamentos serão efetuados por depósito em conta e / ou transferências online;

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. Condições de pagamento:

10.5.1. A nota fiscal **deverá ser entregue ao final de cada mês de trabalho, com relatório diário da quantidade de quilômetros rodados** e após processada pela contabilidade, e atestada pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

10.5.2. Em eventuais atrasos no pagamento, por prazo superior a 30 dias, quando por culpa da Prefeitura, a partir de então, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IGPM/FGV/SP, ou outro índice que venha substituí-lo, a critério da Prefeitura.

10.5.3. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

10.5.4. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 10.5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

10.5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados em sua proposta financeira.

10.5.6. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o nfe@santagertrudes.sp.gov.br

10.6. Declarações: Constam do Anexo II - FORMULÁRIO DE DECLARAÇÕES E DADOS DA PROPOSTA FINANCEIRA.

10.7. Na proposta escrita, deverá conter:

10.7.1. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos itens/ serviços ou destacados;

10.7.2. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da licitação. **Não havendo indicação expressa será considerado como tal;**

10.7.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

10.8. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Menor Preço Global do Lote.**

10.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos itens/serviços até sua entrega nos locais conforme ANEXO I – Termo de Referência.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.11. **Não serão comprados serviços com valor superior ao estimado. Se não houver propostas com valores dentro do estimado, ou, se na sessão de lances, os valores não forem reduzidos até chegarem nos valores das estimativas, o serviço será considerado fracassado.**

10.12. Da Garantia da Proposta:

10.12.1. Nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante interessada em participar do presente certame deverá prestar garantia, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação para 12 meses: R\$ 51.064,86.

10.12.1.1. O documento comprobatório da garantia deverá vir junto com a proposta escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

10.12.1.2. A validade desses documentos deverá ser MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.12.1.3. No caso de garantia em dinheiro (art. 96, parágrafo 1º, I):

10.12.1.3.1. Deverá ser depositado na rede bancária em que a Prefeitura mantém conta caução, **POR DEPÓSITO IDENTIFICADO**, sendo que o comprovante deverá ser colocado junto aos documentos de habilitação E ENCAMINHADO para o e-mail: tesouraria@santagertrudes.sp.gov.br, para que a TESOUREARIA da PREFEITURA possa identificar o depósito e o depositário para futura devolução;

10.12.1.3.2. Dados para o depósito identificado: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, CNPJ.: 45.732.377/0001-73, Banco: Banco do Brasil, Ag 4566-7, C/C 17842-X;

10.12.1.4. É vedada a prestação de caução em cheque na forma do decidido no acórdão 1981/2009 do TCU;

10.12.1.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, parágrafo 2º).

11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

11.1.1. A análise das propostas financeiras pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.1.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

11.1.1.2. Que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;

11.1.2. A proposta financeira deverá respeitar todas as regras deste edital, sob pena de desclassificação.

11.1.3. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:

11.1.3.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço global do lote** do objeto do Edital.

11.1.3.2. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances, oferta de lances das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

11.1.3.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentadas da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

11.1.4. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.1.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.1.6. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, de todos os atos e ocorrências da sessão, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro e sua comissão de contratação, que ficará disponível na plataforma da BLL, campo relatórios, na capa do processo.

11.1.7. Não serão comprados produtos / serviços com valor superior ao estimado (LEVAR-SE-A EM CONTA O VALOR GLOBAL DO LOTE). Se não houver propostas com valores dentro do estimado, ou, se na sessão de lances, os valores não forem reduzidos até chegarem nos valores das estimativas, o processo será considerado fracassado.

12 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema**.

12.1.1. Só há 01(um) momento de recursos, que será no prazo estabelecido acima.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.4. Uma vez admitido o recurso, que deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida (parágrafo 2º, art. 165, Lei Federal 14.133/2021), o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da intimação do ato, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. 1. O Pregoeiro, durante toda a fase recursal e do processo, poderá diligenciar junto a setores e departamentos para obter pareceres e documentos afim de subsidiar sua decisão.

12.6. Decididos os recursos pela não reconsideração do ato ou decisão, no prazo de 03(três) dias úteis, conforme parágrafo 2º, art. 165, Lei Federal 14.133/2021, o recurso será encaminhado com a motivação da autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, a autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. **Nos eventuais recursos, a recorrente deverá protocolar documento escrito e assinado junto ao sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.**

12.9. Recursos interpostos foras dos prazos não serão conhecidos.

12.10. Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto a proposta de **menor valor global do lote.**

12.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinto) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo(nos casos que houver), conforme artigo 90 da Lei 14.133/2021.

12.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.13. É facultado à administração, quando o convocado não aceitar o objeto ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não retirar a autorização de fornecimento, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

14 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Prazo para início dos serviços: Os serviços deverão iniciar-se quando da assinatura do Contrato.

14.1.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

14.1.2. O preço proposto é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

14.1.2.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, e após o decurso do prazo acima, o preço **PODERÁ SER REAJUSTADO**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado mais antigo, utilizando-se como parâmetro de reajuste os índices autorizados pelo IGPM/FGV/SP ou índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, parágrafo 7º e 92, parágrafo 3º, da Lei 14/133/2021).

14.1.2.2. Como o reajuste é um registro que não caracteriza alteração do contrato, previsto no termo contratual, será realizado por apostila (art. 136, I, da Lei 14.133/2021).

14.1.3. Em qualquer hipótese, é assegurado à contratada o direito de pleitear recomposição para restabelecer e manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que preenchido os pressupostos legais autorizadores habitados no artigo 104, parágrafo 2º, artigo 124, II “d”, artigo 130 e artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

14.1.4. Constatada qualquer irregularidade na realização dos serviços, a empresa contratada, obrigará-se a:

14.1.5. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.1.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o material /serviço que estiver em desacordo com o Edital.

14.1.7. A empresa contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

14.1.8. Os serviços que serão prestados pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital (Anexo I).

14.2. Como condição para a assinatura do(s) contrato(s), a empresa deverá entregar o documento comprobatório da garantia para execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, da Lei Federal 14.133/2021.

14.2.1. No caso de garantia em dinheiro (art. 96, parágrafo 1º, I):

14.2.1.1. Deverá ser depositado na rede bancária em que a Prefeitura mantém conta caução, **POR DEPÓSITO IDENTIFICADO**, sendo que o comprovante deverá ser colocado junto aos documentos de habilitação E ENCAMINHADO para o e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

tesouraria@santagertrudes.sp.gov.br, para que a TESOURARIA da PREFEITURA possa identificar o depósito e o depositário para futura devolução;

14.2.1.2. Dados para o depósito identificado: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, CNPJ.: 45.732.377/0001-73, Banco: Banco do Brasil, Ag 4566-7, C/C 17842-X;

14.2.1.3. É vedada a prestação de caução em cheque na forma do decidido no acórdão 1981/2009 do TCU.

14.2.1.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora (art. 97, I, da Lei Federal 14.133/2021).

14.2.1.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

14.2.1.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que solicitada pelo contratado, pedido esse que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público. (art. 100, da Lei Federal 14.133/2021).

14.2.1.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades do artigo 96, Lei Federal 14.133/2021.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

14.1.1. As notas fiscais, **que deverão ser entregues ao final de cada mês de trabalho, com relatório diário da quantidade de quilômetros rodados,** processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

14.1.7. Prazo para início dos serviços: **Os serviços deverão iniciar-se quando da assinatura do Contrato;**

14.2. Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.2.1. Classificação: 05.006 12.362.0016. (252) 2.737. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 83.380,00 – Manutenção Transporte Escolar – Ensino Médio;

14.2.2. Classificação: 05.006 12.362.0016. (252) 2.737. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 115.595,00 - Manutenção Transporte Escolar – Ensino Médio;

14.2.3. Classificação: 05.006 12.361.0016. (244) 2.736. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 425.040,00 - Manutenção Transporte Escolar;

14.2.4. Classificação: 09.001 08.244.0021. (472) 2.783. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 79.590,00 - Superação;

14.2.5. Classificação: 05.009. 12.362.0019. (265) 2.743. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 374.139,00 - Apoio Financeiro Estudante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

14.2.6. A dotação acima elencada consta do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2026 e as correspondentes para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual.

14.3. Em eventuais atrasos no pagamento, por prazo superior a 30 dias, quando por culpa da Prefeitura, a partir de então, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IGPM/FGV/SP, ou outro índice que venha substituí-lo, a critério da Prefeitura.

14.4. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

14.5. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 14.3. será contado da data de entrega da referida correção.

14.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados em sua proposta financeira.

14.7. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o nfe@santagertrudes.sp.gov.br.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. Os serviços a serem entregues deverão estar de acordo com os prazos e especificações estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

15.1.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

15.1.2. Será exigido para a assinatura do contrato a Declaração de Atualização de Cadastral do responsável que fará a assinatura do mesmo no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br). Segue print das páginas para orientação:

Clique no Botão LOGIN na parte superior:

tce.sp.gov.br



INSTITUCIONAL ▾ SERVIÇOS ▾ LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA ▾ ESCOLA DE CONTAS ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ IMPRENSA ▾ FALE CONOSCO ▾

Na página seguinte, informe o e-mail e senha utilizados no cadastro para acessar o Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo
Portal de Sistemas

Informe o seu email e senha

Email:

Senha:

ENTRAR

[Não possuo uma conta](#)

[Recuperar senha/Concluir cadastro](#)

[Esqueci meu email](#)

Por razões de segurança, por favor deslogue e feche o seu navegador quando terminar de acessar os serviços que precisam de autenticação!

Após a autenticação, será exibida a lista de sistemas com permissão para acesso, sendo necessário apenas clicar no ícone correspondente ao CadTESP para abrir o sistema, conforme imagem abaixo.



ATENÇÃO: Caso não possua cadastro, é necessário criar um cadastro.

A tela inicial do sistema apresenta uma mensagem de Boas-Vindas e é necessário clicar na opção Edição de Dados do menu lateral para iniciar o cadastro das informações pessoais, conforme imagem abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”



Após a escolha da opção Edição de Dados do menu lateral, é apresentada a primeira aba Dados Pessoais com as informações Nome Completo, Data de Nascimento, Sexo, Nome Social e Identidade de Gênero (essas últimas opcionais), bem como a declaração de concordância com a Política de Privacidade.

Ao final dessa mesma tela é exibido o botão Editar Dados para atualização desses dados.

Atenção: O Nome Completo é atualizado por meio sistema Delegações, não sendo possível editá-lo diretamente no sistema CadTCESP. Caso queira atualizar seu Nome Completo, siga os passos do Manual Sistema de Delegações de Responsabilidades - Criação de Conta de Acesso, seção Minha Conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Nessa mesma tela é exibido o botão Gerar Certificado, que permite emitir a Declaração de Atualização Cadastral.

Ao clicar no botão Gerar Certificado, são verificadas as informações obrigatórias para emissão da Declaração e são listadas as possíveis pendências.

Caso todas as informações necessárias estejam preenchidas, é apresentada a tela de confirmação com os dados cadastrais informados e ao final a confirmação “Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.” com o botão para emitir a declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Validação de Dados do Usuário		
Pessoal rmrosa@gmail.com ☆		
ENDEREÇOS		
Tipo	Endereço	Principal
Residencial	Avenida Paulista, 321 - Centro, São Paulo - SP 22222-222	☆
Comercial	Rua Direita, 123 - Centro, São Paulo - SP 11111-111	★
☒ Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.		
GERAR CERTIFICADO		

Após clicar no botão Gerar Certificado, é realizado download da respectiva Declaração de Atualização de Cadastral no formato PDF.

15.1.3. O preço proposto é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

15.1.4. Na hipótese de prorrogação do contrato, e após o decurso do prazo acima, o preço **PODERÁ SER REAJUSTADO**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado mais antigo, utilizando-se como parâmetro de reajuste os índices autorizados pelo IGPM/FGV/SP ou índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, parágrafo 7º e 92, parágrafo 3º, da Lei 14/133/2021).

15.1.4.1. Como o reajuste é um registro que não caracteriza alteração do contrato, previsto no termo contratual, será realizado por apostila (art. 136, I, da Lei 14.133/2021).

15.1.5. Em qualquer hipótese, é assegurado à contratada o direito de pleitear recomposição para restabelecer e manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que preenchido os pressupostos legais autorizadores habitados no artigo 104, parágrafo 2º, artigo 124, II “d”, artigo 130 e artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

15.1.6. Constatada qualquer irregularidade na realização dos serviços, a empresa contratada, obrigar-se-á a entrega-los novamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão da autorização de fornecimento nos termos legais.

15.1.7. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital

15.1.8. A empresa contratada se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

15.1.9. Os serviços a serem entregues pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum deles não corresponda às especificações exigidas, a contratada deverá reentregá-lo.

15.1.10. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, conforme art. 140, II, a e b, pelo gestor(a)s do contrato, após a verificação da conformidade do material / serviço com as exigências contratuais, no que tange a especificação do objeto e documentos pertinentes que (se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

for o caso) tiverem sido solicitados para vir juntamente com as notas fiscais/faturas, o que se atestará através de assinatura nas notas fiscais/faturas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Das obrigações da Prefeitura:

16.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do Edital;

16.1.2. Prestar aos funcionários da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

16.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

16.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à empresa contratada;

16.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

16.1.6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

16.1.7. Ficar a critério dos funcionários ou fiscais indicados pela Administração a aceitação dos serviços executados, tendo em vista a sua qualidade e obediência às especificações;

16.1.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

16.1.9. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, observando todas as disposições de lei, do presente Edital, do respectivo Contrato e da proposta apresentada pela proponente vencedora;

16.1.10. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, às demais Secretarias e Departamentos competentes, os quais adotarão as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, se e quando for o caso.

16.1.11. A fiscalização deste contrato será realizada por: Marcio Renato Narvaes de Lucca que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

16.1.12. A gestão deste contrato será realizada por Agnaldo Aparecido Santos (Diretor Municipal de Transportes), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

16.2. Das obrigações da Contratada:

16.2.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

16.1.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.

16.1.3. A PREFEITURA, através dos fiscais e gestores do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

16.1.4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;

16.1.4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

16.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e gestores ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

16.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver), o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou dos fiscais ou gestores do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

16.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;

16.1.11. Comunicar os fiscais do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

16.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

16.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pelos fiscais do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

16.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

16.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;

16.1.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

16.1.24. Prazo para início dos serviços: Os serviços deverão iniciar-se quando da assinatura do Contrato.

16.1.25. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Diretoria Municipal.

16.1.26. Prever e garantir a realização dos serviços descritos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

16.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

16.1.28. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

16.1.29. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;

16.1.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;

16.1.31. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;

16.1.32. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;

16.1.33. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

16.1.34. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por porte de seus empregados;

16.1.35. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

- 16.1.36. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos agentes;
- 16.1.37. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Diretoria Municipal, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;
- 16.1.38. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;
- 16.1.39. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 16.1.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;
- 16.1.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;
- 16.1.42. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 16.1.43. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;
- 16.1.44. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;
- 16.1.45. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
- 16.1.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 16.1.47. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.1.48. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.
- 16.1.49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 16.1.50. São de Responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, despesas com **locomocão e possíveis estadias de seus funcionários** e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 16.1.51. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 16.1.52. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

- 16.1.53. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 16.1.54. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 16.1.55. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço;
- 16.1.56. Proceder a realização dos serviços do objeto dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- 16.1.57. Encaminhar as notas fiscais / faturas a Diretoria Municipal de Transportes para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
- 16.1.58. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 16.1.59. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;
- 16.1.60. Não transferir a terceiros, **QUER TOTAL OU PARCIALEMTE**, o objeto a ser contratado;
- 16.1.61. Manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
- 16.1.62. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;
- 16.1.63. Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou sub-contratar, **TOTALMENTE OU PARCIALMENTE**, o objeto deste contrato;
- 16.1.64. Isentar a PREFEITURA de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria PREFEITURA, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
- 16.1.65. São de Responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta
- 16.1.66. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

16.1.67. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços entregues.

16.1.68. A PREFEITURA, através da Diretoria Municipal de Transportes, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

16.1.69. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

16.1.69.1. Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.1.69.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA, as suas expensas, deverá fazê-la em conformidade com a indicação do órgão requisitante, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito;

16.1.69.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.1.69.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PREFEITURA, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

16.1.70. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

16.1.71. A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.

16.1.72. Os prazos para atendimento são de até **24(vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado;

16.1.72.1. Todas as requisições e consultas, com exceção das que forem feitas por telefone, deverão ser formalizadas;

16.1.73. Designar, por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, telefone comercial e e-mail do mesmo.

16.1.74. Caberá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros e demais exigências das Leis Trabalhistas.

16.1.75. Os empregados admitidos pela CONTRATADA deverão possuir qualificação que os capacite a executar adequadamente os serviços contratados.

16.1.76. Só serão mantidos em serviço os funcionários cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

16.1.77. A Fiscalização municipal terá o direito de exigir a retirada de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA efetuar a dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

imediate e a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo funcionário demitido, o Município não terá responsabilidade alguma sobre o caso.

16.1.78.A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

16.1.79.A CONTRATADA também é obrigada a treinar seus funcionários sobre o uso adequado, tornar obrigatório e somente fornecer equipamentos com certificado de aprovação (C.A) emitido pelo Ministério do Trabalho.

16.1.80.A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as instruções, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pela Administração, em consonância com o conteúdo do Edital e seus Anexos.

16.1.81. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar como responsáveis técnicos, profissionais habilitados para cada área abrangida por esta licitação.

16.1.82. A proponente vencedora deverá dispor de toda estrutura de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos mínimos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, para operar, manter, administrar e explorar os serviços licitados.

16.1.83.A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus funcionários (operadores de máquina, balanceiros, auxiliares), garantindo condições seguras de trabalho nas frentes de descarga e compactação.

16.1.84. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

17 – DAS PENALIDADES:

17.1. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

17.2. O licitante ou contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155, da Lei 14.133/2021, e, especificamente:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Art. 155, IV), ou não entregar quaisquer documentos que tenham sido solicitados pelo pregoeiro durante o certame;

17.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V), em especial quando:

17.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.2.2.4. deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

17.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

17.2.3.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.3.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.2.3.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3.5. praticar ato lesivo no art. 5º da Lei 12.846/2013

17.2.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei 14.133/2021:

17.2.3.1. Advertência;

17.2.3.2. Multa de 10%(dez) por cento do valor TOTAL do contrato;

17.2.3.2.1. Se o valor da multa não for recolhido, será automaticamente descontado dos valores a que a contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.2.3.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo de até 03(três) anos, que será publicado em imprensa oficial e registrado no cadastro da empresa.

17.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06(seis) anos.

17.2.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato respeitando-se o que diz o art. 163, da Lei 14.133/2021.

17.3. Respeitar-se-á os prazos e procedimentos descritos no Título IV - Capítulo I da Lei 14.133/2021.

17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo (nos casos que houver).

17.5. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei 14.133/2021).

18 - DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E VISTAS AO EDITAL:

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3545-8000.

18.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito e assinadas, **SOMENTE** no sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.

18.2.1. A PREFEITURA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS QUE POSSAM VIR A OCORRER QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS CITADOS NO ITEM 18.1 e 18.2., NO SISTEMA DA BLL.

18.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

18.4. Caberá o pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.6. Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, **que afete a formulação das propostas**, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.

18.7.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.8. Cópias e vistas ao processo licitatório, deverão ser solicitadas por escrito e assinadas, ao Setor de Protocolo da Prefeitura, a Avenida São Cristóvão, nº 56 – Jardim Luciana, Santa Gertrudes/SP, das 09:00 as 17:00 horas, através do e-mail: protocolo@santagertrudes.sp.gov.br ou pelo fax (19) 35458000.

18.8.1. Será designada uma data, a partir do protocolo, para que o interessado retire as cópias solicitadas ou tenha vistas ao processo.

18.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

18.12. Não serão fornecidas informações desta LICITAÇÃO por telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o **MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida a proponente e deverá ser rubricada pelo pregoeiro e comissão de contratação.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

19.10.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.11. O comunicado de abertura desta licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União (quando se tratar de recurso federal), na imprensa escrita regional e de circulação no Estado.

19.12. Os demais atos pertinentes, como o resultado, intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União (quando se tratar de recurso federal).

19.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, observando-se o disposto na Lei Federal 14.133/2021, Leis Complementares 123/06 e 147/14, Decreto 10.024/2019.

19.14. O LICITANTE DEVERÁ CADASTRAR E-MAIL QUE TEM ACESSO DIRETO, PARA QUE AS NOTIFICAÇÕES DESTE PREGÃO SEJAM ENVIADAS E RECEBIDAS A TEMPO DE CUMPRIR OS PRAZOS EDITALÍCIOS. E, DEVERÁ MANTER O E-MAIL ATUALIZADO, CASO HAJA ALTERAÇÕES NO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

19.15. **As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos e gestão do contrato serão solucionados pela fiscal e gestor do contrato: Marcio Renato Narvaes de Lucca e Agnaldo Aparecido Santos (Diretor Municipal de Transportes)**, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

19.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital.

19.17. Não será permitida a realização dos serviços sem que a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, através da Diretoria Municipal de Transportes emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

19.18. Integram o presente Edital:

19.18.1. Anexo I – Termo de referência e especificações técnicas;

19.18.2. Anexo II – Formulário De Declarações E Dados Da Proposta Financeira (**PARA AS PROPOSTA REVISADAS A SEREM ENTREGUES APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE LANCES**);

19.18.3. Anexo III - Modelo de declarações;

19.18.4. Anexo IV – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediações de Operações;

19.18.2. Anexo V - Termo de Ciência e Notificação junto TCESP;

19.18.6. Anexo VI – Modelo de Contrato.

19.19. As licitantes deverão manter e-mail atualizado par ao envio de notificações.

19.20. As comunicações realizadas através do e-mail cadastrados serão consideradas válidas e perfeitas na data do envio com a juntada do comprovante do envio no processo licitatório.

19.21. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, na forma, ensejo e limite dos artigos 71 e 165 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

19.22. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme na forma da lei e afixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

Santa Gertrudes/SP, 22 de setembro de 2026.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal